

CONSULTA PRÉVIA N.º 13/PATRIRAM/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA DO EMPREENDIMENTO ‘QUINTA
MAGNÓLIA’”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Limpeza a prestar no empreendimento ‘Quinta Magnólia’ ”**.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 90910000-9 Serviços de Limpeza, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço será prestado no empreendimento “Quinta Magnólia”, localizado à Rua Dr. Pita, n.º10, Funchal.

CLÁUSULA 3.^a PRAZO

1. O fornecimento do serviço a prestar terá a duração de 3 (três) anos, com início no dia 01 de dezembro de 2022.
2. A contagem do prazo inicia-se no momento supra referido, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO BASE

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos
2. O preço base para efeito do concurso é de 62.100,00€ (sessenta e dois mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente todas as despesas com o pessoal do prestador de serviço, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço da adjudicação será processado em prestações mensais fixas, iguais, regulares e constantes a partir do primeiro mês de execução do contrato, mediante a apresentação, no início do mês seguinte a que dizem respeito, as respetivas faturas (uma fatura por mês), as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a receção da fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova

fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 6.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Salvar a estabilidade das equipas de limpeza que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.
3. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

1. O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos ou entidade por si designados.

2. Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a PATRIRAM poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista neste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
3. A faculdade prevista no número anterior não suspende os prazos contratuais para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

CLAUSULA 11.^a

DIREITO DE ACESSO E DE INFORMAÇÕES

1. O adjudicatário deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.
2. O adjudicatário, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
3. O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do adjudicatário.
4. O adjudicatário constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do adjudicatário, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

CLAUSULA 12.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a

PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIA

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
2. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento,

por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.

3. A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

CLÁUSULA 16.^a

PESSOAL

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do adjudicatário.
2. O adjudicatário será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
3. A responsabilidade do adjudicatário nos termos definidos no número anterior não impede que a entidade adjudicante faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.

CLÁUSULA 17.^a

SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto nos pontos seguintes.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 18.^a

INDEMNIZAÇÕES

1. São da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações resultantes de prejuízos provocados pelo objeto do presente procedimento;

b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações provocadas pela não prestação do serviço, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela PATRIRAM.

CLÁUSULA 19.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e, o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual que, se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como, pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 23.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA 25.ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A prestação do serviço deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as especificações/condições técnicas, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas e boas práticas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável ao serviço a prestar, o conjunto de “obrigações” definidas nos termos da cláusula 7.ª

CLÁUSULA 26.ª

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS

1. O serviço a prestar tem em vista os seguintes objetivos principais:

Diariamente:

- a) Limpeza de Manutenção de toda área de circulação envolvente às partes ajardinadas, circuitos de pedonais, bem como, da área de “Parque Aventura” que, integram o empreendimento “Quinta Magnólia”.
- b) Deverá ser feito o fornecimento e colocação dos sacos para resíduos (lixos), bem como, o despejo dos recipientes do lixo, ficando à sua responsabilidade, os despojos do mesmo.
- c) Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, duas vezes ao dia, sendo uma na parte final da manhã e a outra, ao final da tarde.
- d) Reposição de consumíveis duas vezes ao dia, sendo uma na parte final da manhã e a outra, ao final da tarde.

Semanalmente:

- e) Limpeza e desinfeção aprofundada das instalações sanitárias.
- f) Lavagem de pavimentos, estacionamento e zonas de circulação pedonal.
- g) Deverá ser feito o fornecimento e colocação dos sacos para resíduos (lixos), bem como, o despejo dos recipientes do lixo, ficando à sua responsabilidade, os despojos do mesmo na zona de Circuito de Manutenção.
- h) Limpeza da zona do “Parque Aventura”.

- i) Limpeza do Coreto.
- j) Lavagem da zona de Depósito de lixo.

CLÁUSULA 27.^a

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As Zonas assinaladas como A, B e C no Quadro infra, estão delimitadas no Anexo I que se junta ao presente Caderno de Encargos.

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO
Serviço de Higiene e Limpeza – ZONA A	Relvado Central	—	—
Recolha de folhagem com equipamento adequado		Semanal	
Limpeza de bancos de jardim		Semanal	
Serviço de Higiene e Limpeza – ZONA A	Zonas de Circulação pedonal	—	—
Varredura de todo o pavimento		Bi-semanal	5 ^a feira/2 ^a feira – 19h00
Lavagem de todo o pavimento		Mensal	
Fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		Bi-diário	12h00/19h00
Limpeza e recolha de resíduos dos recipientes de recolha de resíduos		Bi-diário	12h00/19h00
Lavagem dos recipientes do lixo		Semanal	
Recolha de folhagem com equipamento adequado		Diário	Manhã
Limpeza de bancos		Semanal	5 ^a feira

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO
Limpeza de valetas – escoamento de águas		Mensal	
Limpeza de bebedouros		Semanal	5ª feira
Limpeza de portões		Bimestral	
Limpeza de varandins		Bimestral	
Serviço de Higiene e Limpeza – ZONA A	Instalações sanitárias públicas.	–	–
Limpeza e desinfeção		Bi-diário	12h00/19h00
Limpeza de azulejos		Semanal	
Limpeza de louças sanitárias		Bi-diário	12h00/19h00
Limpeza de paredes		Semanal	
Limpeza de tetos		Trimestral	
Limpeza de espelhos		Diário	12h00/19h00
		Manhã - Tarde	
Varredura/aspiração/lavagem de todo o pavimento		Bi-diário	Manhã/tarde
		Manhã - Tarde	
Limpeza interior de vidros e caixilharia		Diário	
		Manhã - Tarde	

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO
Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação		Semanal	
Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas		Mensal	
Fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		Bi-diário	
		Final da manhã – final de tarde	
Fornecimento e colocação de consumíveis.		Bi-Diário (as vezes necessárias para nunca estar em falta)	
Serviço de higiene e limpeza – ZONA A	Depósito de Lixo	–	–
Limpeza geral.		Quinzenal	
Lavagem de contentores.		Quinzenal	
Serviço de higiene e limpeza – ZONA A	Ecopontos	–	–
Limpeza e lavagem de toda a zona		Semanal	
Fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		Semanal	
Serviço de higiene e limpeza – ZONA A	Parque Aventura	–	–
Limpeza de todos os equipamentos recreativos		Semanal	
Recolha de folhagem com equipamento adequado		Semanal	

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO
Serviço de higiene e limpeza – ZONA A	Coreto	–	–
Limpeza geral.		Quinzenal	
Serviço de higiene e limpeza – ZONA B	Zonas de circulação pedonal	–	–
Varredura de todo o pavimento		Quinzenal	
Lavagem de todo o pavimento		Trimestral	
Limpeza e recolha de resíduos dos recipientes de recolha de resíduos.		Diária	
Lavagem dos recipientes do lixo.		Semanal	
Fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos.		Diária	
Recolha de folhagem com equipamento adequado			
Serviço de higiene e limpeza – ZONA C	Circuito de Manutenção	–	–
Fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		Bi-semanal	
Limpeza e recolha de resíduos dos recipientes de recolha de resíduos.		Bi-semanal	
Lavagem dos recipientes do lixo		Semanal	
Recolha de folhagem com equipamento adequado		Mensal	

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	HORÁRIO
Serviço de higiene e limpeza – ZONA C	Estacionamento	—	—
Lavagem de zonas pavimentadas		Semestral	
Varredura de todo o pavimento		Mensal	
Limpeza dos equipamentos de controlo de entrada/saída de veículos		Mensal	

CLÁUSULA 28.^a

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A AFETAR AO SERVIÇO

1. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do prestador de serviço.
2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies.
3. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação do serviço, bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
4. Durante a vigência do contrato, a PATRIRAM reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda por conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

CLÁUSULA 29.^a

CONSUMÍVEIS

1. Será da integral responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento, verificação e reposição dos consumíveis identificados no número 4 da presente cláusula, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta.
2. Os consumíveis são repostos no decurso dos trabalhos de limpeza, isto é, nos horários indicados para a execução da prestação do serviço.
3. Para evitar as ruturas de consumíveis entre duas sessões de limpeza, e atendendo à experiência que o Adjudicatário (ou seja, os seus funcionários) irá adquirir com o decorrer do tempo, deverão ficar disponíveis, em cada local, os consumíveis necessários até à reposição dos mesmos no dia seguinte.
4. Lista dos consumíveis:
 - a) Sabonete líquido,
 - b) Toalhetes para as mãos,
 - c) Papel higiénico de folha dupla,
 - d) Desinfetante/desodorizante para sanitas e urinóis,
 - e) Recargas para os ambientadores do ar,
 - f) Sacos de plástico para revestir os cestos de papéis/lixo.
5. Os consumíveis a utilizar ficam ao critério do Adjudicatário, desde que sejam específicos para o efeito.

CLÁUSULA 30.^a

DESCRIÇÃO DO PESSOAL A AFETAR AO SERVIÇO

1. O Adjudicatário deverá ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação.
2. Os serviços de limpeza devem ser efetuados por tantos funcionários quanto os necessários para o cumprimento escrupuloso dos horários e serviços estabelecidos neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 31.^a

HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços de limpeza devem ser efetuados, de segunda a domingo, conforme exigido na cláusula 27.^a.
2. A prestação dos serviços deverá ocorrer sem perturbar o normal funcionamento das instalações.

CLÁUSULA 32.^a

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A PATRIRAM tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar, as folhas de presença diárias devidamente assinadas pelos trabalhadores ao serviço.

CLÁUSULA 33.^a

NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. Regra Geral:

A limpeza deverá ser efetuada das áreas mais limpas para as áreas mais sujas, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Fichas Técnicas e fichas de segurança dos produtos:

- a) O Adjudicatário deverá disponibilizar nas instalações onde prestará o serviço, um *dossier* contendo as fichas técnicas e as fichas de segurança dos produtos a uso.
- b) O referido *dossier* deverá ser atualizado pelo Adjudicatário sempre que utilize novos produtos ou que se verifiquem alterações no conteúdo das fichas entregues.
- c) O Adjudicatário obriga-se a substituir os produtos de limpeza que a Entidade Adjudicante considere inadequados à prestação dos serviços de higiene e limpeza.

Elaboração de Manual de Higienização:

- a) Deverá ser elaborado no início da prestação de serviços, um Manual de Higienização, detalhado, que terá que incluir todos os elementos relevantes, em conformidade com a legislação aplicável.

Normas de Segurança:

- a) O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza, as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.

- b) O Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas ou regulamentos em vigor no local onde prestará os serviços.
- c) O Adjudicatário obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação, não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar.

CLÁUSULA 34.^a

NORMAS RELATIVAS AOS TRABALHADORES

1. Comunicação de dados

- a) O Adjudicatário deve transmitir à Entidade Adjudicante os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de limpeza, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às instalações.
- b) O Adjudicatário deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores nas férias, faltas ou licenças.
- c) O Adjudicatário deve comunicar imediatamente, qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada.
- d) O Adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar.
- e) A Entidade Adjudicante arroga-se no direito de, a qualquer momento, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores.

2. Disciplina:

- a) Cade ao Adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao se serviço, podendo a Entidade Adjudicante instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando da ocorrência de incidentes que o justifiquem, tomando em seguida as medidas que entender como aconselháveis.
- b) Poderá exigir relatórios do Adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes com o pessoal ao seu serviço.

3. Uniformes e equipamento:

- a) O adjudicatário deve garantir que todo o pessoal afeto à limpeza das instalações terá de se apresentar uniformizado e munido de um cartão com fotografia que o

identifique e enquanto permanecer ao serviço da Entidade adjudicante, utilizar equipamentos de proteção individual adequados e adaptados à natureza do trabalho executado.

- b) O adjudicatário é responsável pelo fornecimento dos elementos identificados na alínea supra.

4. Formação:

Os trabalhadores que se encontrem afetos à prestação do serviço devem estar habilitados com formação adequada à execução das tarefas de higiene e limpeza observando os princípios estabelecidos pela legislação aplicável.

5. Obrigações para com os trabalhadores:

- a) O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo o mesmo responsável por qualquer violação daqueles direitos.
- b) São da exclusiva responsabilidade de Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente os encargos para com a Segurança Social e seguro obrigatório de acidente de trabalho.
- c) Garantir que todos os funcionários usam fardamento adequado, com identificação, que deverão estar de acordo com as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e restante legislação aplicável e em vigor.

6. Seguros e encargos Sociais:

- a) Todo o pessoal colocado ao serviço pelo Adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega do respetivo comprativo, lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa.
- b) Sempre que exista alteração no pessoal, os respetivos documentos deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante.
- c) Todo o pessoal afeto à prestação de serviço sob a responsabilidade do Adjudicatário deverá estar obrigatoriamente coberto pela Segurança Social, tendo aquele que disponibilizar à Entidade Adjudicante a cópia do mapa mensal comprovativo de tal procedimento.

CLÁUSULA 35.^a

DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS

1. O Adjudicatário será responsabilizado por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante e a Terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito desta prestação de serviços.
2. Resíduos produzidos durante a prestação de serviços:
É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Junta-se:

Anexo I - Planta Identificativa das zonas A, B e C do empreendimento “Quinta Magnólia”.

ANEXO I - PLANTA IDENTIFICATIVA DAS ZONAS A, B E C DO EMPREENDIMENTO "QUINTA MAGNÓLIA"



LEGENDA:

Zona A

Zona B

Zona C

Zonas de Circulação Pedonal

ESCALA
1:1500